



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 323/2021

Vitória, 16 de março de 2021.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Itapemirim – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre o procedimento: **cirurgia para catarata**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente, de 75 anos, alega que foi diagnosticada com catarata em estágio avançado e que o médico assistente a encaminhou para cirurgia. Alega ainda que solicitou administrativamente a cirurgia em 31/01/2020 e até a presente data não foi agendada.
2. Às fls. 5611261 (pág.6) consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 30/01/2020, informando que a Requerente apresenta hipótese diagnóstica de catarata avançada, e solicita cirurgia de catarata em ambos os olhos, assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Saulo Espíndula, CRM ES 10481.
3. Às fls. 5611261 (pág. 07) consta protocolo de solicitação de cirurgia de catarata juntamente a AMA de Itapemirim, datado de 31/01/2020, com observação de urgente.
4. Às fls. 5611261 (pág.9) consta laudo de exame de paquimetria central, datado de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 30/09/2020, apresentando 570 e 567 micras nos olhos direito e esquerdo, respectivamente. Assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Saulo Espíndula, CRM ES 10481.
5. Às fls. 5611261 (pág. 10, 11 e 12) consta exame de microscopia ocular do olho direito e esquerdo, realizado em 24/09/2020.
 6. Às fls. 5611261 (pág.13) consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em oftalmologia (catarata), cadastrada no sistema em 03/02/2020, informando que o paciente apresenta catarata avançada, encaminhando para cirurgia. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 05/03/2020.
 7. Às fls. 5611261 (pág.15) consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, datado de 18/03/2020, informando que a solicitação da Requerente foi cadastrado no sistema em 03/02/2020 para as devidas providências e agendamento.
 8. Às fls. 5611261 (pág. 17) consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 08/10/2020, informando que a Requerente apresenta hipótese diagnóstico de catarata avançada, e solicita cirurgia de catarata, assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Saulo Espíndula, CRM ES 10481.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

complexidade do sistema.

2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Catarata** é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino, que não necessariamente afete a visão. É a maior causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial de Saúde, há 45 milhões de cegos no mundo, dos quais 40% são devidos à catarata. Podemos classificar as cataratas em: congênitas, de aparecimento precoce ou tardio, e adquiridas, onde incluímos todas as demais formas de catarata inclusive a relacionada à idade. De acordo com a sua localização, poderá ser nuclear, cortical ou **subcapsular** (localizada à frente da cápsula posterior), e de acordo com o grau de opacidade, poderá receber a denominação de incipiente, madura ou hipermadura. Ao indicar a terapêutica cirúrgica, serão necessários exames oftalmológicos complementares, essenciais no



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

planejamento cirúrgico e pesquisa de doenças associadas, bem como a técnica a ser empregada e o seu momento adequado.

DO TRATAMENTO

1. O único tratamento curativo da catarata é o cirúrgico e consiste em substituir o cristalino opaco por prótese denominada de lente intraocular (LIO). Toda vez que a qualidade de vida do portador de catarata esteja comprometida, ou seja, que existam limitações nas atividades que realiza habitualmente, a cirurgia está indicada.
2. A cirurgia da catarata, denominada de facectomia, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico. A evolução da técnica e da tecnologia utilizada na cirurgia de catarata trouxe como consequência imediata o encurtamento do tempo da cirurgia, rápida recuperação física e visual e a redução do tempo de internação hospitalar.
3. As várias manifestações da catarata branca desafiam a facoemulsificação. O núcleo das cataratas brancas pode ser duro ou macio. A pressão intracapsular pode ser alta ou baixa. Os sintomas podem ser agudos ou crônicos. Em cataratas morgagnianas hiper maduras, a pressão intracapsular pode estar extremamente baixa; em cataratas intumescentes, a pressão intracapsular pode estar extremamente alta. As cataratas podem ser agudas ou inflamatórias, devido à uveíte ou trauma, ou elas podem apresentar um cristalino branco maduro com consistência dura. As cataratas brancas agudas sugerem ruptura capsular posterior durante cirurgia vitreoretiniana prévia.

DO PLEITO

1. **Cirurgia de catarata:** Sabe-se que o tratamento oftalmológico com “Facectomia com implante de lente intraocular (LIO)” é um procedimento oferecido pelo SUS, inscrito



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

sob o código 04.05.05.009-7, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), descrito como procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais) para tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, dentre outras) com implante de lente intraocular.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 75 anos, foi diagnosticada com catarata avançada e necessita de cirurgia de catarata.
2. Consta nos documentos enviados ao NAT comprovação da solicitação administrativa prévia da cirurgia, porém não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
3. Em conclusão, este Núcleo entende a cirurgia pleiteada é padronizada pelo SUS e está indicado no caso em tela. Sugerimos que a Requerente tenha uma consulta agendada com oftalmologista com área de atuação em catarata, preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que o tratamento da catarata é cirúrgico, evitando, deslocamento desnecessário, em caso de confirmação da cirurgia pelo especialista. Cabe a Secretaria de Estado Saúde disponibilizar a consulta/cirurgia. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta/cirurgia, ele deve acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar a Requerente.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Federal de Medicina). O Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, diz que:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso).

5. No entanto, em virtude da pandemia de Coronavírus e do aumento recente do número de casos, o Governo Estadual publicou Portaria nº 004-R, de 12/01/2021, suspendendo novamente as cirurgias eletivas por um período de 3 meses.



REFERÊNCIAS

Centurion V, et al. Catarata: Diagnóstico e Tratamento. Projeto Diretrizes. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 30 de março de 2003. Disponível em: http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/031.pdf

TEMPORINI, Edméa Rita; KARA-JOSE, Newton; KARA-JOSE JUNIOR, Newton. Catarata senil: Características e percepções de pacientes atendidos em projeto comunitário de reabilitação visual. Arq. Bras. Oftalmol., São Paulo, v. 60, n. 1, p. 79-83, Feb. 1997. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27491997000100079&lng=en&nrm=iso. access on 15 Mar. 2021. <https://doi.org/10.5935/0004-2749.19970103>.